

Estado de Mato Grosso - Prefeitura Municipal
Município de Jardim - Lei nº 38 de 26/2/60
Disposição sobre o tabelamento de carne verde
e sub-produto, ETC.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jardim
decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º (Fica) seja reconstituída a tabela de carne verde
e sub-produto na seguinte base:

Carne e osso quilo R\$ 60,00, carne e osso quilo
R\$ 50,00, costela e maná R\$ 40,00 etc.

ARTIGO 2º Parágrafo 1º - A porcentagem de osso, na carne e osso,
deverá ser de no máximo 15%.

Parágrafo 2º - Fica o poder executivo autorizado a re-
ajustar a atual tabela, conforme aumento ou diminui-
ção do valor de aquisição do gado em fe, uma por-
centagem de 1% (um por cento) em cada parcela de
R\$ 100,00 (cem cruzeiros) nesta tabela.

Parágrafo 3º - Cada ocorreu deverá expor públicamen-
te, a presente tabela, ou em caso de ajuste, a imedia-
ta, sendo a fiscalização exercida pelo titular do cargo
e demais membros da administração municipal.

Parágrafo 4º - Todas as alterações que sofrerem a pre-
sente tabela, deverão, para controle da câmara, serem
comunicadas a mesma por ofício.

Artigo 2º Revoga-se as disposições em contrário

Artigo 3º Esta lei entra em vigor após sua publicação

Prefeitura Municipal de Jardim, 26/2/60

a) Estácio Cunha Martins - Prefeito Municipal